



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Secretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão  
Seção de Fiscalização do Trabalho

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Secretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão  
Seção de Fiscalização do Trabalho

**LISTA DE ANEXOS**

- ANEXO A - Notificação para Apresentação de Documentos (NAD)
- ANEXO B – Termo de declaração do fornecedor de mercadorias
- ANEXO C - Termos de declarações dos empregados
- ANEXO D – Termo de declaração do presidente da Associação
- ANEXO E - Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhadores Resgatados
- ANEXO F - Cópias dos Autos de Infração
- ANEXO G – Fotografias
- ANEXO H – Cópia do Termo de Interdição
- ANEXO I – Planilha com cálculos rescisórios entregue ao preposto do empregador



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
 Secretaria de Inspeção do Trabalho  
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão  
 Seção de Fiscalização do Trabalho

**SUMÁRIO**

<b>1 IDENTIFICAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>1.1 Local: .....</b>	<b>5</b>
<b>1.2 Período: .....</b>	<b>5</b>
<b>1.3 Atividade econômica:.....</b>	<b>5</b>
<b>1.4 Equipe de Fiscalização .....</b>	<b>5</b>
<b>2 ÓRGÃOS PARTICIPANTES: .....</b>	<b>5</b>
<b>2.1 Policia Federal - DPF/CAXIAS/MA: .....</b>	<b>5</b>
<b>2.2 Policia Rodoviária Federal .....</b>	<b>5</b>
<b>2.3 Ministério Público do Trabalho – PRT-22 REGIÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>3 DADOS DO EMPREGADOR/ ESTABELECIMENTO FISCALIZADO.....</b>	<b>6</b>
<b>4 DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>5 INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA NO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO .....</b>	<b>8</b>
<b>6 DA AÇÃO FISCAL.....</b>	<b>8</b>
<b>7 IRREGULARIDADES ENCONTRADAS.....</b>	<b>16</b>
<b>7.1 Falta de registro de empregado .....</b>	<b>16</b>
<b>7.2 Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores. ....</b>	<b>17</b>
<b>7.3 Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. ....</b>	<b>18</b>
<b>7.4 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos locais para preparo de refeições. ....</b>	<b>20</b>



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Secretaria de Inspeção do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**  
**Seção de Fiscalização do Trabalho**

<b>7.5 Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores .....</b>	<b>21</b>
<b>7.6 Realizar transporte coletivo de trabalhadores em veículo que não seja conduzido por motorista habilitado, devidamente identificado. ....</b>	<b>22</b>
<b>7.7 Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual (EPI), nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06). .....</b>	<b>22</b>
<b>7.8 Deixar de garantir que as lavanderias sejam instaladas em local coberto e ventilado e/ou dotadas de tanques individuais ou coletivos e água limpa. ....</b>	<b>23</b>
<b>7.9 Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos. ....</b>	<b>23</b>
<b>7.10 Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais. ....</b>	<b>24</b>
<b>7.11 Ausência de adoção de outras medidas de segurança e saúde no trabalho.....</b>	<b>24</b>
<b>8 DO EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>26</b>
<b>9 RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....</b>	<b>27</b>
<b>10 FALTA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS .....</b>	<b>29</b>
<b>11 DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO .....</b>	<b>30</b>
<b>12 DO FGTS .....</b>	<b>30</b>
<b>13 CONCLUSÃO .....</b>	<b>31</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Secretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão  
Seção de Fiscalização do Trabalho

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

### 1 IDENTIFICAÇÃO

**1.1 Local:** Frente de trabalho de corte de palha de carnaúba e alojamento dos trabalhadores, povoado Sítio Escuro, zona rural de Timon - MA.

**1.2 Período:** 21 de agosto a 01 de setembro de 2023

**1.3 Atividade econômica:** Extração de pó de carnaúba.

**1.4 Equipe de Fiscalização**

Ministério do Trabalho e Emprego:

Auditores Fiscais do Trabalho:

Motorista Oficial:

### 2 ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

**2.1 Policia Federal - DPF/CAXIAS/MA:**

**2.2 Policia Rodoviária Federal**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 Secretaria de Inspeção do Trabalho  
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão  
 Seção de Fiscalização do Trabalho

## 2.3 Ministério Público do Trabalho – PRT-22 REGIÃO

[REDACTED]

## 3 DADOS DO EMPREGADOR/ ESTABELECIMENTO FISCALIZADO

a) Empregador: [REDACTED]

b) CPF: [REDACTED]

c) CNAE: 0220-9/99

d) Endereço do estabelecimento fiscalizado:

- Frente de trabalho de corte de palha de carnaúba e imóvel que servia de alojamento, localizados no povoado Sítio Escuro, s/nº, Zona Rural, Timon - MA – CEP 65 638-899

e) Coordenadas geográficas:

- Frente de trabalho: latitude -5.386365°S, 42.965746°O ;  
 - Alojamento: -5,35631° S; 42,95806° O

f) Endereço para correspondência do empregador:

- Povoado [REDACTED]

Coordenadas Geográficas

- Latitude -7,120670, Longitude -41,495820

g) Telefone [REDACTED]

h) Como chegar ao local fiscalizado:

Ao estabelecimento chega-se pelo seguinte caminho: A partir da cidade de Timon/MA pela rodovia MA - 040 segue 36 km sentido município de Matões, chega-se à placa da fazenda Noroeste, daí pega-se, à direita, a estrada vicinal e percorre-se mais 06 (seis) KM até o Povoado Sítio Escuro,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
 Secretaria de Inspeção do Trabalho  
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão  
 Seção de Fiscalização do Trabalho

localidade vizinha à sede da fazenda Noroeste. As coordenadas geográficas do local são as seguintes: latitude -5,35631° S, longitude 42,95806° O.

#### **4 DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	16
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	16
Mulheres registradas durante a ação fiscal	0
Mulheres (resgatadas)	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros	0
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	0
Trabalhadores estrangeiros resgatados	0
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	0
Trabalhadores estrangeiros - adolescentes (menores de 16 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros - adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	15
Valor líquido das verbas rescisórias devidas	R\$ 74.753,33
Valor líquido recebido	R\$ 00,00
Valor Dano Moral Individual	R\$ 0,00
Número de Autos de Infração lavrados	22
Termos de apreensão de documentos	0
Termos de Interdição Lavrados	1
Termos de embargos	0
Prisões efetuadas	0
CTPS emitidas	0



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
 Secretaria de Inspeção do Trabalho  
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão  
 Seção de Fiscalização do Trabalho

## **5 INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA NO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO**

O empregador fiscalizado residente na cidade de Picos-PI, explora a atividade econômica de extração de pó de carnaúba, cujo processo se inicia com o corte da palha no campo. Na frente de trabalho foram encontrados 16 (dezesseis) empregados em atividades na mais completa informalidade, em condições degradantes de trabalho e de vivência.

Esclarece-se que, apesar de se tratar de empregador individual, não se aplicou o critério da dupla visita, considerando que foi configurada exploração de trabalho em condições análogas à de escravo, nos termos da Instrução Normativa MTP nº 2, de 08/11/2021, e art. 2º da Portaria 671, MTP, de 08/11/2021.

## **6 DA AÇÃO FISCAL**

A ação fiscal, motivada por denúncias de trabalhadores lesados em seus direitos, foi implementada pela equipe fiscal da Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão, 01 (um) membro do Ministério do Público do Trabalho e agentes da Polícia Federal/DPF/CAXIAS e PRF, iniciada em 21 de agosto de 2023 para averiguação de denúncia de possível situação de trabalho degradante em atividade no corte de palha de carnaúba na localidade Garapa, zona rural de Timon/MA, conforme situação noticiada por um trabalhador junto ao Ministério Público do Trabalho de Picos-PI.

O presente relatório sintetiza as condições de trabalho e vida as quais eram submetidos os trabalhadores encontrados em atividade no corte de palha de carnaúba na localidade sitio escuro, zona rural de Timon/MA, empreendimento de responsabilidade direta do sr. [REDACTED] que desenvolve a atividade econômica de extração de pó de carnaúba na produção da cera, de alto



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Secretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão  
Seção de Fiscalização do Trabalho

valor econômico, que para isso, anualmente, utiliza mão de obra de vários trabalhadores arregimentados na zona rural de Picos-PI, para o corte de palha na região semiárida do Piauí e Maranhão. Conforme declararam os empregados (informação confirmada pela Equipe de Fiscalização), o Senhor [REDACTED]

[REDACTED] exatamente há 1 (um) ano, no período de 25/08/2022 a 02/09/2022, já tinha sido alvo de fiscalização do Ministério do Trabalho, sob o comando do Auditor-Fiscal do Trabalho [REDACTED] ocorrida no povoado Saco da Ema, zona rural de Patos do Piauí-PI, em que foi constatado, também, 10 (dez) trabalhadores no serviço de Trituração de palha em situação de trabalho análogo à de escravo, entre eles [REDACTED] encontrado em atividade no corte de palha na presente ação fiscal. Portanto, o senhor [REDACTED] é contumaz e tem consciência de que a sua conduta é reprovável e contrária à lei e à dignidade dos trabalhadores.

Desse modo, no período da safra, o empregador necessita de mão-de-obra experiente para realizar os serviços inerentes a extração de pó de carnaúba, processo desenvolvido em várias etapas, iniciando o corte da palha utilizando foice, depois enfeixe da palhas, carregamento da mata até uma área para ficar exposto ao sol, por fim o serviço de estender no chão para finalmente a extração do pó cerífero.

Em geral, tal serviço é realizado com a contratação irregular de intermediadores de mão-de-obra (gatos) que por sua vez arregimentam trabalhadores em localidades vizinhas, com promessas de bons ganhos e boas condições de trabalho. Não raro quando chegam ao local de trabalho, as condições de trabalho são as mais primárias possíveis, abandonando o trabalhador a própria sorte e os submetendo a condições sub-humanas, com jornadas excessivas, sem levar em conta os riscos de acidentes e doenças.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Secretaria de Inspeção do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**  
**Seção de Fiscalização do Trabalho**

No dia 22 de agosto de 2023, por volta das 10h da manhã, realizamos incursão na mata da gleba denominada São João no intuito de localizar os trabalhadores mantidos em atividade no corte de palha de carnaúba. No local encontramos somente o empregado [REDACTED] transportando água para consumo dos trabalhadores durante a jornada de trabalho, utilizando um jumento para carregar dois galões azuis de 20 litros. Para surpresa tanto da equipe de fiscalização como do próprio trabalhador que transportava água, os demais trabalhadores não foram encontrados. Encontramos somente os montes de palhas de carnaúba recém cortadas, o que evidenciava o corte recente de palha. Devido o insucesso de não encontrar os trabalhadores em atividade no corte de palha, nos dirigimos ao alojamento que fica distante mais de 3 km do local. Ao chegar ao alojamento, avistamos dois trabalhadores tentando se evadir, no intuito de se esconder da fiscalização. Conversamos com estes, que informaram que os demais trabalhadores estavam escondidos num pequeno cômodo na casa de farinha, que serve de alojamento. Após saírem do pequeno quarto, os auditores fiscais começaram a entrevistá-los, e eles declararam que estavam em atividade na chegada da fiscalização ao carnaubal, mas que devido orientações do encarregado, Sr. [REDACTED]

[REDACTED] se evadiram do serviço por dentro da mata e foram para o alojamento esconder as redes, pertences pessoais, os utensílios usados pra fazer a refeição, enfim, fizessem uma limpeza no lugar, de modo que eliminassem tudo que evidenciasse pessoas naquele lugar, com objetivo de enganar (despistar) a equipe de fiscalização. Verificamos que o galpão que serve de fábrica de farinha da comunidade de Sítio Escuro era utilizada precariamente como alojamento, onde os trabalhadores armavam as redes nas colunas de cimento, sem paredes laterais, área totalmente aberta, sem privacidade; a alimentação preparada num fogareiro de tijolos improvisado no chão; sem local para a guarda de roupas, estando as mesmas



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Secretaria de Inspeção do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**  
**Seção de Fiscalização do Trabalho**

amontoadas ou estendidas em cordas dentro do pequeno cômodo na casa de farinha, local que servia para guardar dois congeladores, mercadorias, bolsas e sacolas com pertences pessoais dos trabalhadores, equipamentos de trabalho, em completa desordem; sem instalações sanitárias, obrigando os trabalhadores a fazerem as necessidades no mato, sem local adequado para as refeições .

A água que os empregados bebiam na frente de trabalho era retirada de um poço artesiano, armazenada em baldes inadequados de plásticos de 20 litros e transportada no lombo de um jumento, sem passar por qualquer processo de filtragem.

Não havia fornecimento de equipamentos de proteção individual tais como bota, luva e chapéus, estando os trabalhadores submetidos a riscos frequentes e constantes de cortes e mutilações e agressões por animais peçonhentos e outros riscos inerentes à atividade.

O empregador não garantia para a frente de trabalho nenhum material para prestação de primeiros socorros, nem havia pessoas treinadas para tal, não existindo no local quaisquer recursos mínimos para atendimento de urgência. Os trabalhadores não foram submetidos ao exame médico admissional.

Durante a fiscalização, os empregados declararam que primeiramente foram arregimentados nos povoados de Picos-PI pelo encarregado Sr. [REDACTED] e que receberam adiantamentos em dinheiro no ato da contratação pelo empregador sr. [REDACTED] que os trouxe de Picos até o local de trabalho, zona rural de Timon/MA, na carroceria do caminhão Mercedes Benz de sua propriedade.

Conforme ainda depoimentos dos trabalhadores, a diária trabalhada seria pago a quantia de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) a diária para o "cangueiro" (aparador, cambiteiro, transportador), R\$ 100,00 (cem reais) por dia para o cortador de palha (foiceiro) e para o cozinheiro seria pago a quantia de R\$ 60,00 (sessenta



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Secretaria de Inspeção do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**  
**Seção de Fiscalização do Trabalho**

reais) a diária e que só receberiam o pagamento após a finalização dos serviços , ou seja, após o corte de toda palha de carnaúba arrendada, sem prazo pré-definido, ocasião que seriam descontados os adiantamentos e mercadorias vendidas, como fumo, sabão e botas, anotadas em caderno encontrado em poder do encarregado.

Vale destacar que os empregados não acusaram o encarregado [REDACTED]

[REDACTED] de violência, contudo, verificamos durante as entrevistas realizadas com os trabalhadores que o mesmo não possui idoneidade financeira e econômica para arcar com o ônus da relação trabalhista estabelecida com os empregados, sendo apenas um simples encarregado, e mero arregimentador de mão-de-obra, a serviço do senhor [REDACTED] verdadeiro empregador, vinculado a ele e subordinado juridicamente, vez que não tem qualquer autonomia, sendo a ele totalmente dependente para o funcionamento daquele empreendimento ali estabelecido.

Os trabalhadores estavam sem receber o salário mensal, conforme determina parágrafo único do art. 459 da CLT, mantendo a atividade laborativa de seus empregados à margem da lei e do controle estatal. Os pagamentos dos salários auferidos pelos trabalhadores eram adiados até o término do serviço, caracterizando a retenção dolosa de salário. Tal artifício é usado com a finalidade de obrigar os trabalhadores a se submeterem a situações adversas, tais como salários aviltantes e ambiente de trabalho prejudicial a sua saúde e segurança. Neste caso, o empregador teme que os trabalhadores, uma vez recebendo os seus salários, se desliguem do mau emprego.

Apurou-se, ainda, que o empregador no ato da arregimentação na cidade Picos-PI utiliza-se do ardil de adiantamentos em dinheiro a todos eles e quando chegam ao local de trabalho são induzidos ao endividamento pela venda de utensílios de uso pessoal, como sabão e fumos e botas para utilização no serviço, anotados no



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Secretaria de Inspeção do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**  
**Seção de Fiscalização do Trabalho**

caderno para acerto no final do serviço, no conhecido sistema de barracão ou *truck system*. Em razão do endividamento os trabalhadores ficam compelidos moralmente a ficar no serviço até finalizar o corte da palha de carnaúba arrendada, vez que o empregador só faz pagamento pelo serviço prestado quando do retorno deles à cidade de Picos-PI, situação que os impossibilita de disponibilizarem livremente dos ganhos auferidos dos serviços prestados durante todo o período de labor.

Os trabalhadores iniciaram suas atividades em 02/07/2023, e até a data da inspeção presencial, 22/08/2023, nenhum dos empregados encontrados em atividade havia recebido os salários referentes ao mês de julho, e foi acertado que não receberiam enquanto não terminassem os serviços contratados, o que estava previsto para ocorrer apenas no fim do mês de agosto/23.

Observa-se que os trabalhadores tinham baixo grau de informação, conhecimento e um forte vínculo obrigacional, produto da honra, elementos que permitiram que fossem facilmente ludibriados. Desse modo, embora não houvesse pagamento salarial mensal e retenção de salários, os trabalhadores estavam vinculados ao empregador.

Os trabalhadores eram mantidos na informalidade, admitidos sem anotações nas CTPS e sem registro nos termos do art. 41 da CLT, caracterizando, assim, a tentativa do empregador de manter a atividade laboral de seus empregados à margem da lei e do controle estatal, negando aos trabalhadores direitos mínimos, previstos na CLT e demais normas de proteção ao trabalho.

Além da citada informalidade dos empregados encontrados em atividade e das demais infrações à legislação geral do trabalho acima descritas, verificou-se ainda a ocorrência de diversas condições que caracterizaram um extenso descumprimento das normas referentes à saúde e à segurança dos trabalhadores que laboravam na extração de palha. Tais irregularidades, originadas pela



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Secretaria de Inspeção do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**  
**Seção de Fiscalização do Trabalho**

inobservância das normas por parte do empregador, apontaram a exposição desses trabalhadores a acentuados riscos de acidentes e doenças de diversas ordens e à falta de segurança, conforto e higiene, tanto no que se refere à realização do trabalho em si quanto às condições de vivência no galpão onde estavam instalados.

O transporte coletivo dos trabalhadores rurais estava sendo feito de forma irregular, era realizado por pessoa não habilitada, colocando a vida dos trabalhadores rurais que estavam sendo conduzidos na carroceria de uma caminhonete D-10 em grave risco. Em virtude da situação caracterizar risco grave e iminente para a vida dos trabalhadores transportados por pessoa não habilitada, foi lavrado o TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 4.076.312-9 contra o empregador.

Ao final da tarde do dia da inspeção *in loco*, dia 22.08.2023, após tentativa de se esconder dos auditores fiscais do trabalho, foi possível encontrar o encarregado, senhor [REDACTED] que foi cientificado da gravidade da situação em que se encontravam os trabalhadores tanto no corte de palha como nas acomodações onde estavam instalados e das implicações legais, que de pronto o senhor [REDACTED] concordou em retirá-los daquela situação, rescindir os respectivos contratos, realizar os pagamentos das verbas rescisórias e transportá-los até a cidade de origem. E por derradeiro, acertou com a equipe fiscal e com o procurador do trabalho [REDACTED] levá-los até a cidade de Caxias, na sexta, 25.08.2023, para pagamentos dos salários vencidos, quitações das verbas rescisórias devidas, anotações das CTPS e preenchimento de requerimento de seguro-desemprego.

Ocorre que, de forma inesperada, na madrugada do dia 24.08.2023, por volta de 1h da manhã, o sr. [REDACTED] chegou no povoado Sítio Escuro num veículo de frete, modelo Van, e retirou 12 (doze) trabalhadores do povoado e os levou para Picos-PI, frustrando os pagamentos rescisórios dos trabalhadores e prejudicando a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Secretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão  
Seção de Fiscalização do Trabalho

fiscalização, fato que caracterizou embaraço à fiscalização, por isso, afastando os benefícios da dupla visita.

Diante dessas constatações, analisando a situação que estavam expostos tanto na área de trabalho como no alojamento, os Auditores-Fiscais do Trabalho concluíram que, além de várias irregularidades no tocante à legislação trabalhista e de saúde e segurança dos trabalhadores, devidamente autuadas, a precariedade das condições de trabalho e vida dos 16 (dezesseis) trabalhadores [REDAÇÃO]

[REDAÇÃO]  
de escravo, vez que submetidos a situação de trabalho e vida degradante, o que exigia a aplicação da medida administrativa do resgate, advindo daí todo o enquadramento jurídico pertinente ao caso concreto.

Diante da situação, todos os trabalhadores afastados do trabalho, elencados acima, foram devidamente cadastrados para recebimento do benefício de Seguro-Desemprego de trabalhador resgatado, a exceção, do empregado [REDAÇÃO]  
[REDAÇÃO] encarregado, que sob orientação do empregador, prejudicou de todas formas a eficácia fiscalização e não entregou seus documentos pessoais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 Secretaria de Inspeção do Trabalho  
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão  
 Seção de Fiscalização do Trabalho

## 7 IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

### 7.1 Falta de registro de empregado

Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Os 16 (dezesseis) trabalhadores encontrados no local, apesar de executarem, pessoalmente, serviços inerentes à atividade econômica desenvolvida, ou seja, serviços não eventuais, recebendo ordens por meio de preposto do empregador, com promessa de contraprestação pecuniária conforme as diárias trabalhadas, não estavam registrados em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Em razão do conjunto de irregularidades verificadas no local, conforme detalhado abaixo, a Equipe de Fiscalização concluiu pela submissão dos

de escravo, pelo que teve suas atividades paralisadas no dia 22/08/2023, data em que a Equipe de Fiscalização realizou inspeção física no local.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
 Secretaria de Inspeção do Trabalho  
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão  
 Seção de Fiscalização do Trabalho

### **7.2 Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.**

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

A equipe de Fiscalização constatou que os 16 (dezesseis) trabalhadores, que desenvolviam atividades de corte de carnaúba, estavam instalados em um Galpão no Sítio Escuro, a 2 Km do local em que desenvolviam suas atividades nas frentes de trabalho. Portanto, os trabalhadores não estavam instalados em um alojamento, mas em um galpão. Esse galpão é uma casa de farinha usada pela comunidade. No galpão existem dois fornos de torrar farinha. A casa de farinha é um telheiro destinado ao preparo de farinha de mandioca e não à instalação de pessoas. É uma edificação que foi construída para trabalhadores fazerem farinha de mandioca e não para nele serem instalados. É um ambiente de produção e não um alojamento. Na realidade, o referido galpão tem vedação de alvenaria apenas em suas laterais. Todavia, não há vedações, não há portas, não há janelas em sua entrada e no seu fundo, mas apenas parapeitos de mais ou menos 70 cm. A cobertura do galpão está entelhada e em seus suportes de madeira (no teto) são estendidas redes, onde dormem os trabalhadores. O seu piso é de cimento sem revestimento. Pelo chão existe muita sujeira.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 Secretaria de Inspeção do Trabalho  
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão  
 Seção de Fiscalização do Trabalho

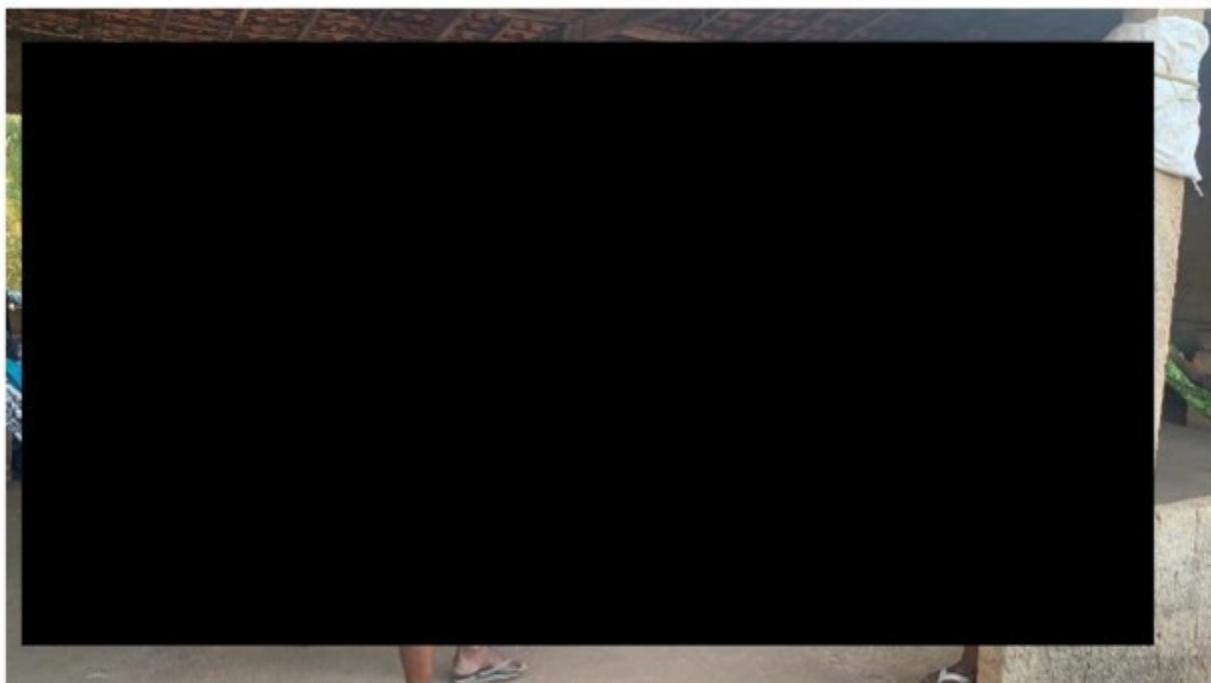


Foto 1 - Local onde os trabalhadores estavam instalados

### **7.3 Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.**

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

A Equipe de Fiscalização constatou que os 16 (dezesseis) trabalhadores, que desenvolviam atividades de corte de carnaúba, estavam instalados em um Galpão (casa de farinha) no Sítio Escuro, a 2 Km do local em que desenvolviam suas atividades, onde não haviam instalações sanitárias. Na realidade, não haviam instalações sanitárias disponíveis para os trabalhadores nem no galpão onde eles estavam instalados, nem próximas a ele, nem na frente de trabalho (coordenadas geográficas: 5,386305º S; 42,965760 O). Os próprios trabalhadores declararam que faziam suas necessidades fisiológicas no mato.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Secretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão  
Seção de Fiscalização do Trabalho



Foto 2 - Estrutura utilizada para banho



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
 Secretaria de Inspeção do Trabalho  
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão  
 Seção de Fiscalização do Trabalho

**7.4 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos locais para preparo de refeições.**

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.6.1 e 31.23.6.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Durante a inspeção, constatamos que os alimentos eram feitos num fogareiro de tijolos improvisado no chão. Não havia lavatório adequado, instalações sanitárias, tampouco local para colocar o lixo. O local não possuía condições adequadas de higiene e conforto.



Foto 3 - Fogareiro improvisado no chão do galpão



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 Secretaria de Inspeção do Trabalho  
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão  
 Seção de Fiscalização do Trabalho

### **7.5 Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.**

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Inexistia um local adequado para que os trabalhadores fizessem suas refeições. As refeições eram feitas sentados no chão na frente de trabalho ou sentados numa mureta no alojamento, segurando a refeição com as mãos. Ademais, constatamos que não foram disponibilizados nem mesa, nem assentos para uso dos trabalhadores por ocasião da tomada das refeições. Havia poeiras e sujeira por todo o recinto. Verificamos também que não havia depósito de lixo com tampa.

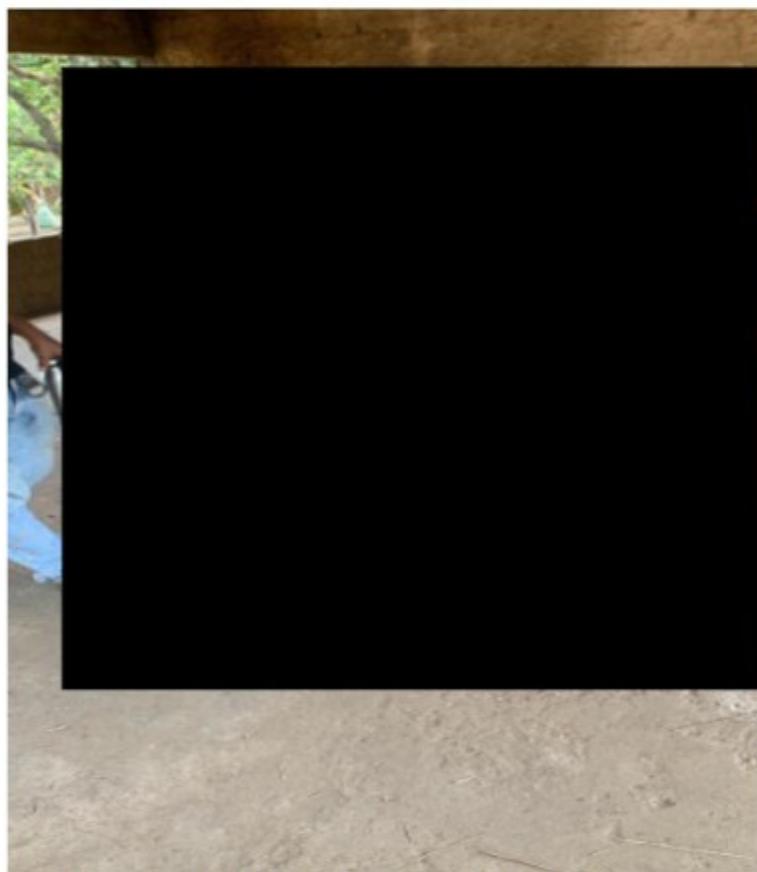


Foto 4 - Bancos feitos pelos próprios trabalhadores



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
 Secretaria de Inspeção do Trabalho  
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão  
 Seção de Fiscalização do Trabalho

**7.6 Realizar transporte coletivo de trabalhadores em veículo que não seja conduzido por motorista habilitado, devidamente identificado.**

Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.9.1, alíneas "c", "e" e "f", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.

O transporte coletivo dos trabalhadores rurais era realizado por pessoa não habilitada, colocando a vida dos trabalhadores rurais que estavam sendo conduzidos na carroceria de uma caminhonete D-10 em grave risco. Em virtude da situação ora relatada caracterizar risco grave e iminente para a vida dos trabalhadores transportados por pessoa não habilitada, foi lavrado o TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 4.076.312-9 com o correspondente Relatório Técnico.

**7.7 Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual (EPI), nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).**

Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

Durante a inspeção nos locais de trabalho, a partir da análise das atividades exercidas pelos trabalhadores, verificamos que os empregados se sujeitavam a diversos riscos ocupacionais como, por exemplo, intempéries, radiação solar cortes, perfurações, ataques de animais peçonhentos. Isso exigia do empregador o fornecimento de equipamentos de proteção individual tais como: proteção para a cabeça, luvas e óculos de segurança, perneiras e calçados de segurança que não foram fornecidos pelo empregador aos empregados.

Registrarmos que os trabalhadores compravam botas do encarregado, que anotava no caderno para posterior acerto.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
 Secretaria de Inspeção do Trabalho  
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão  
 Seção de Fiscalização do Trabalho

**7.8 Deixar de garantir que as lavanderias sejam instaladas em local coberto e ventilado e/ou dotadas de tanques individuais ou coletivos e água limpa.**

Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.9, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

O local (galpão) não dispõe de camas, não têm áreas de vivência, não tem local para lavagem de roupa (as roupas são lavadas na beira de um riacho em uma comunidade próxima), não existem quartos para os trabalhadores, que ficam (todos os 16) agrupados em um só ambiente aberto (coberto, mas sem vedações). Também, não existem lavanderias para lavagem das roupas dos trabalhadores em local coberto com tanques individuais ou coletivos. Ao revés, os trabalhadores levam suas roupas para serem lavadas na beira de um riacho em uma comunidade próxima, contrariando as exigências das alíneas "a" e "b" do item 31.17.9 da NR-31.

**7.9 Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos.**

Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

Durante a inspeção verificou-se apenas um local para assar alimentos feito no chão do galpão (casa de farinha), em um fogareiro improvisado de tijolos, com exposição a insetos e poeiras e sem lavatório, instalação sanitária e local para colocar o lixo. Portanto, o referido fogareiro improvisado estava sendo utilizado no interior do galpão, que é usado pelos trabalhadores como dormitório, o que contraria o item 31.17.6.3 da NR-31 do Ministério do Trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Secretaria de Inspeção do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**  
**Seção de Fiscalização do Trabalho**

**7.10 Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais.**

Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

Na inspeção, a Equipe de Fiscalização constatou que a empresa deixou de elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR, a fim de realizar a gestão dos riscos ocupacionais das atividades de extração de palha de carnaúba desenvolvidas pelos trabalhadores rurais nas frentes de trabalho expostos aos riscos de calor, de corte na extração da palha, de espinho nos olhos (perfuração), de picadas de animais peçonhentos

**7.11 Ausência de adoção de outras medidas de segurança e saúde no trabalho**

Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

O empregador deixou de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e, com base nos resultados, adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

Com efeito, observamos que na frente de trabalho de corte de palha expunha os trabalhadores a diversos riscos, como, por exemplo, intempéries, radiação solar, cortes, perfurações e no "alojamento"(galpão) sujeitos a ataques de animais silvestres e peçonhentos (cobras, lacraias, aranhas, escorpiões). O que constatamos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Secretaria de Inspeção do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**  
**Seção de Fiscalização do Trabalho**

no local foi a completa ausência de quaisquer medidas de gestão dos riscos existentes na atividade.

Diante dessa situação, o empregador não adotou medidas para eliminar ou neutralizar tais riscos, quer por meio de treinamentos de segurança e saúde no trabalho, fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletivo, realização de exames médicos, realização de avaliações de riscos.

Verificamos, ainda, que os trabalhadores não foram submetidos aos exames médicos admissionais. Anote-se que a análise da aptidão do trabalhador para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde do seu trabalhador, especialmente para aqueles que desenvolvem atividades típicas de corte de palhas de carnaúba.

Constatamos também que o empregador deixou de equipar o estabelecimento com os materiais necessários à prestação dos primeiros socorros aos trabalhadores que laboram em atividades típicas do trabalho ali desempenhadas. Observou-se que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam expostos a uma série de riscos, tais como: intempéries, radiação solar, cortes, perfurações, além de posturas inadequadas nas práticas de levante de peso. Em razão dessas exposições a que os trabalhadores estavam submetidos, quando da execução de suas atividades e também quando estavam no seu período de descanso, deveria haver à disposição deles materiais necessários à realização de procedimentos iniciais de socorro, para impedir o contato de sujeiras com o ferimento ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
 Secretaria de Inspeção do Trabalho  
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão  
 Seção de Fiscalização do Trabalho

de socorro com o ferimento, até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica mais próxima.

### **8 DO EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO**

Na noite de 22.04.2023, o encarregado do empregador [REDACTED] [REDACTED] após cientificado da gravidade da situação em que se encontravam os trabalhadores e das implicações legais, concordou em retirá-los daquela situação, rescindir os respectivos contratos, baixa de CTPS, realizar pagamentos das verbas rescisórias e transportá-los a cidade de origem.

No entanto, enganou a equipe fiscal, vez que na madrugada do dia seguinte retirou os trabalhadores do “alojamento” (galpão) e os levou para Picos-PI, prejudicando os procedimentos: de baixa de CTPS, acompanhamento dos pagamentos dos salários vencidos, da quitação das verbas rescisórias devidas, entrega pessoal do termo de notificação de apresentação de documentos e dos demais documentos fiscais, e ainda, a oitiva do encarregado e do empregador sr. [REDACTED] cujos atos e formalidades se daria na cidade de Caxias, na sede DPF, dia 25.08.2023.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Secretaria de Inspeção do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**  
**Seção de Fiscalização do Trabalho**

## 9 RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº DO AI	CIF	EMENTA	DESCRÍÇÃO E A	CAPITULAÇÃO
1 22.606.379-8	0017752		Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2 22.610.030-8	001727-2		Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
3 22.610.119-3	000439-1		Dificultar o livre acesso do AFT a todas as dependências dos estabelecimentos sujeitos ao regime da legislação trabalhista.	Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4 22.611.326-4	000016-7		Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.	Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5 22.611.366-3	001398-6		Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6 22.611.395-7	001168-1		Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7 22.611.399-0	000036-1		Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8 22.610.511-3	131824-1		Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Secretaria de Inspeção do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**  
**Seção de Fiscalização do Trabalho**

9	22.610.510-5	231063-5	Realizar transporte coletivo de trabalhadores em veículo que não seja conduzido por motorista habilitado, devidamente identificado, e/ou que não possua, em regular funcionamento, registrador instantâneo e inalterável de velocidade ( tacógrafo) e/ou que não possua, em local visível, todas as instruções de segurança cabíveis aos passageiros durante o transporte, conforme legislações pertinentes.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.9.1, alíneas "c", "e" e "f", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
10	22.610.507-5	131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
11	22.610.505-9	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
12	22.610.501-6	131814-4	Deixar de informar aos trabalhadores os riscos decorrentes do trabalho e/ou as medidas de prevenção implantadas, inclusive em relação a novas tecnologias	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.2.3, alínea "d", e 31.3.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
13	22.610.500-8	131992-2	Deixar de disponibilizar protetor solar quando indicado no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR ou quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
14	22.610.499-1	131915-9	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
15	22.610.497-4	131868-3	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal e/ou deixar de orientar o empregado sobre o uso dos EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.6.4 e 31.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
16	22.610.495-8	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
17	231023-6	231023-6	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Secretaria de Inspeção do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**  
**Seção de Fiscalização do Trabalho**

18	22.610.477-0	231028-7	Deixar de garantir que as lavanderias sejam instaladas em local coberto e ventilado e/ou dotadas de tanques individuais ou coletivos e água limpa.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.9, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.V
19	22.610.470-2	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
20	22.610.468-1	131808-0	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos locais para preparo de refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.6.1 e 31.23.6.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	22.610.454-1	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	22.610.449-4	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Ressaltamos que em face da ausência do empregador, que não compareceu à audiência marcada para o dia 30.08.2023, apesar de ter sido regularmente notificado para tal, os autos de infração serão remetidos por via postal. Daí porque estão sendo juntados os resumos dos autos de infração, extraídos diretamente do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFITWEB), por isso verdadeiros e autênticos.

## 10 FALTA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS

Não aconteceu durante a ação fiscal os pagamentos das verbas rescisórias devidas aos empregados e os pagamentos dos salários atrasados referente ao mês de julho de 2023. Ficou claro para a Equipe de Fiscalização que o empregador é contumaz em descumprir as normas de proteção ao trabalhador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 Secretaria de Inspeção do Trabalho  
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão  
 Seção de Fiscalização do Trabalho

## **11 DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO**

Os trabalhadores foram habilitados a receber o seguro-desemprego do trabalhador resgatado, cópias anexas, a exceção do trabalhador [REDACTED] que se recusou a apresentar os seus documentos e se evadiu do local prejudicando o preenchimento do requerimento do SD resgatado.

## **12 DO FGTS**

Devido a excepcionalidade das circunstâncias fáticas do caso concreto, será oficiado ao Setor de FGTS da SRTB/MA para abrir procedimento de fiscalização indireta para recolhimento do FGTS, inclusive a multa rescisória, incidentes sobre as remunerações pagas ou devidas aos empregados prejudicados, inclusive, a quitação da multa rescisória de 40% sobre FGTS devida aos trabalhadores resgatados, isso porque o preposto do empregador se evadiu do local de fiscalização, retirou os trabalhadores do local de trabalho no intuito de prejudicar a fiscalização, situação que impossibilitou a análise de documentos e lavratura de NFDC . Registramos que o empregador não efetuou, sob ação fiscal, as anotações dos contratos de trabalho nas respectivas CTPS e no Livro de Registro de Empregados dos empregados [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
 Secretaria de Inspeção do Trabalho  
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão  
 Seção de Fiscalização do Trabalho

### **13 CONCLUSÃO**

As diversas irregularidades constatadas durante as inspeções realizadas no estabelecimento apontaram para um quadro de degradação das condições de trabalho e vida oferecidas aos trabalhadores

trabalhistas e de segurança e saúde no trabalho, apontando, na verdade, para a violação da própria dignidade dos trabalhadores, com a supressão de direitos trabalhistas básicos.

De fato, a ausência de instalações sanitárias dignas no local fiscalizado, as precárias condições de alojamento e ausência de área de vivencia digna, a inexistência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos, condições inadequadas de pernoite dos trabalhadores alojados em um galpão improprio, não adoção de medidas de avaliação e gestão dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, não fornecimento de equipamentos de proteção individual, não realização de exames médicos admissionais e a ausência de registro do trabalhador e supressão de direitos previdenciários, não configuram meras irregularidades trabalhistas, mas sim, no seu conjunto, pelas circunstâncias do caso concreto, constituem sonegação de direitos básicos do trabalhador, vilipendiando sua própria dignidade.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Secretaria de Inspeção do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**  
**Seção de Fiscalização do Trabalho**

Quanto às condições de segurança e saúde no trabalho, conforme demonstra o conjunto de autos lavrados, o empregador incorreu no descumprimento de diversos dispositivos das normas de segurança e saúde do trabalhador, que estipula as obrigações que devem ser observadas por aqueles que empreendem uma atividade econômica.

As condições de trabalho e vida nas quais se encontravam os trabalhadores, portanto, contrariavam as disposições de proteção ao trabalho, desrespeitavam as normas de segurança e saúde do trabalhador, e agrediam frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

Diante de tudo que foi exposto, a Equipe de Fiscalização concluiu que os trabalhadores [REDACTED]

condições degradantes de trabalho e vida, em situação análoga à escravidão, razão pela qual foi determinado os seus afastamentos do trabalho e o pagamento imediato dos valores das rescisões indiretas dos contratos de trabalho.

Deve-se repisar que o Senhor [REDACTED] exatamente há 1 (um) ano, no período de 25/08/2022 a 02/09/2022, já tinha sido alvo de fiscalização do Ministério do Trabalho, sob o comando do Auditor-Fiscal do Trabalho [REDACTED] ocorrida no povoado Saco da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Secretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão  
Seção de Fiscalização do Trabalho

Ema, zona rural de Patos do Piauí-PI, em que foi constatado, também, 10 (dez) trabalhadores no serviço de Trituração de palha em situação de trabalho análogo à de escravo. Portanto, o senhor [REDACTED] é contumaz e tem consciência de que a sua conduta é reprovável e contrária à lei e à dignidade dos trabalhadores.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório à Procuradoria do Trabalho, à Polícia Federal e à Defensoria Pública da União, para conhecimento e providências que entenderem cabíveis.

Presidente Dutra- MA, 1º de setembro de 2023.

